

## CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE GUIAS DE TURISMO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR)**, com fulcro no artigo 3º da LEI Nº 15.641, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, no dia 29 de junho de 2018. Convoca os Guias de Turismo da Sociedade Civil, que estiverem devidamente cadastrados no CADASTUR (Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos do Ministério do Turismo), conforme Portaria nº 27/2014 e Decreto nº 7.381 de 02 de dezembro de 2010, que exerçam atividades de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos, em visitas, excursões urbanas, municipais, estaduais, interestaduais, internacionais ou especializadas, para participarem do Processo Eleitoral, com vistas à composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas, no biênio 2018 - 2020.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Edital tem por objetivo regulamentar o processo eleitoral de escolha de Guias de Turismo para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas, pelo período de 02 (dois) anos, respeitando o período restante do biênio em vigor.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á conforme cronograma eleitoral, fixado pela comissão eleitoral, iniciando-se o processo a partir da publicação deste Edital no Diário Oficial do Município de Campinas – SP.

Art. 2º. Este Edital estará disponível no site: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/desenvolvimento-economico/conselho-turismo.php> e também na sede do COMTUR de Campinas, localizada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo, situada na Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar. Prefeitura Municipal de Campinas. Campinas. CEP 13.015-904 / telefone: (19) 2116-0739, de segunda a sexta-feira, das 09h30m às 12h00 e das 14h00 às 16h30.

Art. 3º. Poderão se inscrever os interessados como candidatos a eleição.

I - Guias de Turismo devidamente cadastrados no CADASTUR – Ministério do Turismo, conforme preâmbulo deste edital, atuantes a nível municipal, estadual, interestadual e internacionais nos diferentes segmentos, que possuam experiência em informar o turista sobre os atrativos do município de Campinas, e mediar o contato com esses atrativos, deter ainda outras funções voltadas para sustentabilidade local, sendo agente responsável pela valorização da cultura, respeitador da identidade e preservador do meio ambiente, avaliador de impactos socioeconômicos e culturais.

II - Residir na cidade de Campinas, ou em uma das cidades componentes da Região Metropolitana de Campinas.

III - Possuam disponibilidade de participação nas reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas, bem como cumprir integralmente o Regimento Interno e o disposto no art. 2º da Lei nº 15.641, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, no dia 29 de junho de 2018, referente à competência e às atribuições do COMTUR de Campinas.

IV - A participação neste processo implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes deste edital.

V - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas é honorífica, não remunerada e considerada de relevante interesse público.

Art. 4º. A eleição será realizada no dia 02 de abril de 2019, em horário a definir pela Comissão Eleitoral, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200, térreo.

Art. 5º. O processo eleitoral obedecerá ao seguinte cronograma:

18 de fevereiro de 2019 a 22 de fevereiro de 2019	Período de inscrições.
08 de março de 2019	1ª fase - Divulgação da Habilitação e Homologação das inscrições.
11 e 12 de março de 2019	Período para os guias de turismo entrarem com recursos.
15 de março de 2019	Divulgação dos horários das entrevistas
18 de março a 20 de março de 2019	2ª Fase – Período de entrevistas
22 de março de 2019	Divulgação dos guias de turismo habilitados a concorrerem ao Pleito
25 e 26 de março de 2019	Período para os Guias de Turismo entrarem com recurso
27 de março de 2019	3ª fase - Convocação para Assembléia de eleição
02 de abril de 2019	Assembléia de eleição
04 de abril de 2019	Divulgação do resultado final
A definir	Posse dos guias

Parágrafo único. O cronograma poderá ser alterado pela Comissão Eleitoral, mediante justificativa fundamentada, seguida de ampla divulgação no site da Prefeitura Municipal de Campinas <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/desenvolvimento-economico/conselho-turismo.php> e/ou no Diário Oficial do Município Campinas – SP.

## **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 6º. A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral, composta por representantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas.

Art. 7º. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - receber os pedidos de inscrição dos guias de turismo da Sociedade Civil;
- II - receber e processar toda a documentação referente às inscrições dos guias de turismo da Sociedade Civil;
- III - organizar e supervisionar o processo eleitoral, em especial os atos e procedimentos relativos às inscrições dos guias de turismo da Sociedade Civil;
- IV - deliberar sobre questões relativas ao processo eleitoral;
- V - avaliar e decidir, em última instância, sobre o pedido de reconsideração interposto da decisão que indeferir o pedido de inscrição;
- VI - indicar e instalar a Mesa Diretora;
- VII - avaliar e decidir, em última instância, sobre o recurso interposto contra eventuais irregularidades no processo eleitoral;

VIII - Desempenhar outras atribuições decorrentes da condução do processo eleitoral.

Art. 8º. Para organizar o pleito eleitoral será formada a Mesa Diretora, constituída por 03 (três) membros, sendo:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente;
- III – 01 (um) Primeiro Secretário, a critério do Presidente do COMTUR.

Art. 9º Compete à Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral:

- I – receber os votos dos eleitores e promover a sua apuração;
- II – decidir imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem quando da realização da eleição;
- III – manter a ordem no recinto de eleição, solicitando inclusive força policial, se necessário;
- IV – proclamar os resultados das decisões de impugnações;
- V – recolher a documentação e o material utilizado na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos da Mesa Diretora.

### **CAPÍTULO III DAS VAGAS**

Art. 10º. As vagas do COMTUR, são no total 2 (duas) vagas a serem preenchidas entre os guias de turismo da sociedade civil que desenvolvem ações na área de turismo receptivo, compostas em número de 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente, contemplando guias de turismo, desde que, preenchidos os requisitos deste edital:

I – Representantes da Sociedade Civil:

a) Guias de Turismo, que atuem no mercado de turismo receptivo nas categorias guia de turismo regional, guia de turismo excursão nacional, guia de turismo excursão internacional e guia de turismo especializado em atrativos turísticos;

b) Residir na cidade de Campinas, ou em uma das cidades componentes da Região Metropolitana de Campinas;

Parágrafo único: Na falta de guias de turismo acima identificadas poderão participar do processo eleitoral os guias de turismo da Sociedade Civil de acordo com o artigo 2º inciso II, Lei nº 15.641, de 29 de junho de 2018, que concorrerão à eleição mediante convite realizado através da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral.

## **CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 11º. Para concorrerem a um assento no Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas, deverão os guias de turismo estarem devidamente legalizados e inscritos no CADASTUR - Ministério do Turismo, por no mínimo 6 (seis) meses e que atendam às competências e atribuições previstas no artigo 2º da lei nº 15.641, publicado no Diário Oficial do Município de Campinas, no dia 29 de junho de 2018 e deverão fazer a sua inscrição na forma prevista neste Capítulo.

Art. 12º. As inscrições serão protocoladas no Protocolo Geral, situado na Avenida Anchieta, nº 200, térreo. Prefeitura Municipal de Campinas. CEP 13015-904, no período compreendido entre 18 de fevereiro de 2019 e 22 de fevereiro de 2019, de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 17h00.

Art. 13º. As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, conforme o Anexo I, expressando a vontade de participar da eleição e especificando a área de atuação para os fins de seleção para o processo eleitoral, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de inscrição preenchida com os dados do interessado (anexo I);
- b) Cópia simples de documento oficial de identidade RG (Registro Geral de Identidade) ou documento de identidade válido no território nacional, exemplo: passaporte, carteiras de classe, etc;
- c) Cópia simples da credencial de Guia de Turismo, expedida pelo Ministério do Turismo com validade vigente;
- d) Comprovante de endereço, emitido nos 3 últimos meses: conta de água, luz ou telefone;
- e) Declaração firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados nas alíneas “b” e “c” sob pena de responsabilidade criminal por falsidade ideológica ou documental; (anexo II)
- f) Curriculum profissional destacando a experiência de guia de turismo e com as áreas correlatas de turismo;

Parágrafo único. A documentação exigida no presente artigo deve ser apresentada em cópia simples para instrução das alíneas “b”, “c”, “d”, que serão somente autenticadas com os originais no ato da entrevista, quando da 2ª fase do processo eleitoral.

Art. 14º. A inscrição deverá ser realizada em formulário próprio do anexo I, que será disponibilizado aos guias de turismo interessados no site <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/desenvolvimento-economico/conselho-turismo.php> ou na sede do COMTUR, situado na Avenida Anchieta, nº 200, 15º andar, Prefeitura Municipal de Campinas, CEP 13.015-904, no período e horário indicado neste Edital, devendo ser assinado e preenchido com todos os dados do requerente, sob pena de indeferimento da inscrição.

Parágrafo único. Não será permitido o pedido de inscrição condicional, devendo o guia de turismo comprovar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos.

Art. 15º. A não apresentação da documentação supracitada, ou a falta de algum item previsto nesse Edital, implicará no indeferimento da inscrição do guia de turismo.

Parágrafo único. A apresentação extemporânea ou a presença de irregularidades nos documentos apresentados, implicará no indeferimento do pedido de inscrição.

## **CAPÍTULO V DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 16º. Encerrado o prazo para as inscrições dos guias de turismo e após a análise da documentação apresentada tempestivamente, a Comissão Eleitoral divulgará no site institucional da Prefeitura Municipal de Campinas: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/desenvolvimento-economico/conselho-turismo.php> e no Diário Oficial do Municipal de Campinas, os nomes dos guias de turismo que tiveram suas inscrições deferidas.

Art. 17º. Da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a inscrição do guia de turismo caberá pedido de reconsideração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial Municipal de Campinas.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado e julgado no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do termo final fixado para sua interposição.

Art. 18º. Não havendo guias de turismo até o término do prazo constante deste Edital, haverá uma única prorrogação pelo prazo de 04 (quatro) dias úteis para as vagas não preenchidos.

## **CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO**

Art. 19. A 2º fase do processo terá caráter eliminatório sendo que o não comparecimento do candidato na data, horário e local estabelecido pela Comissão, implica em sua eliminação do processo de eleição.

Art. 20. A 2ª fase é composta de apresentação pessoal individual do candidato à comissão, sendo importante, porém facultativa a entrega de documentos adicionais que poderão contribuir para a análise da Comissão. Os critérios a serem analisados pela Comissão na habilitação à 3ª fase são os seguintes:

- I. Experiência profissional na operação de roteiros na cidade de Campinas;
- II. Atuação comprovada em empresas do setor de turismo receptivo;
- III. Participação em cursos de aprimoramento e qualificação profissional, incluindo os cursos desenvolvidos pelo Departamento de Turismo em anos anteriores;
- IV. Participação em programas de roteiros turísticos desenvolvidos pelo Departamento de Turismo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo – SMDEST.

## **CAPÍTULO VII DA ELEIÇÃO**

Art. 21º. A Assembleia para escolha de guias de turismo da sociedade civil no COMTUR realizar-se-á, em Assembléia Ordinária no dia 02 de abril de 2019, horário a definir, no Salão Vermelho da Prefeitura Municipal de Campinas, situada na Avenida Anchieta, nº 200. Térreo. Campinas/SP.

Art. 22º. A Mesa Diretora será instalada na data e horário previstos para a eleição, iniciando-se os trabalhos.

Art. 23º. O recebimento dos votos começará em horário definido pela Mesa Diretora da eleição.

Art. 24º. A eleição dar-se-á por votação secreta.

§1º As cédulas eleitorais, serão rubricadas pelo Presidente da Mesa Diretora e indicarão os guias de turismo da Sociedade Civil que concorrerão ao Pleito;

§2º Cada conselheiro titular ou suplente na titularidade terá direito a um voto;

§3º Os votos serão depositados em urna inviolável, após verificação da regularidade do local e material necessário.

Art. 25º. Terminada a votação e declarado seu encerramento, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral adotará as seguintes providências:

- I – encerrará, com sua assinatura, a folha de votação;
- II – determinará que o (a) Secretária (a) lavre a Ata de Eleição e proceda a sua leitura;
- III – assinará a Ata com os demais membros da Mesa Diretora.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

Art. 26º. O processo de apuração será conduzido e realizado pela Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral após o encerramento da votação.

Art. 27º. Concluída a apuração dos votos, o Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados no Diário Oficial do Município de Campinas - SP, com número dos sufrágios recebidos.

Parágrafo único. Os votos brancos e nulos não serão computados para fins de apuração dos votos válidos.

Art. 28º. Havendo irregularidades na apuração da votação, poderá ser interposto recurso, oralmente perante a Presidência da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral no prazo de 10(dez) minutos, a contar da proclamação do resultado.

§1º O recurso será decidido em igual prazo com a imediata divulgação da decisão.

§2º O recurso e a decisão respectiva serão reduzidos a termo e constarão da Ata da Assembleia da eleição.

Art. 29º. Será considerado eleito como titular o Guia de Turismo da Sociedade Civil que receber o maior número de votos entre os candidatos para compor o COMTUR de Campinas, conforme a disponibilidade de vagas.

Art. 30º. Será considerado eleito, como suplente, o Guia de Turismo da Sociedade Civil escolhido em ordem decrescente de votos, após o eleito como titular e conforme a respectiva disponibilidade de vagas.

Art. 31º. Em caso de empate na votação, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

- I – será eleito o que primeiro tiver realizado a inscrição nessa eleição, considerando a data e hora constante do protocolo;
- II – persistindo o empate, o que possuir maior tempo de constituição, comprovado pela data do registro da credencial de guia de turismo expedida pelo Ministério do Turismo.

Art. 32º. Lavrada e aprovada a Ata da Assembleia da Eleição, a Mesa Diretora apresentará o resultado ao Presidente da Mesa Diretora da Comissão Eleitoral, que deverá encaminhá-lo ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Campinas, através da Secretaria Executiva para publicação no Diário Oficial do Município de Campinas – SP. e no site institucional da Prefeitura Municipal de Campinas: <http://www.campinas.sp.gov.br/governo/desenvolvimento-economico/conselho-turismo.php>.

Art. 33º. Os guias de turismo eleitos terão o prazo de até 02 (dois) dias, a contar da publicação do resultado da eleição, para se apresentar na sede COMTUR de Campinas para os fins de prosseguimento a nomeação.

Parágrafo único. A não apresentação do nome no prazo previsto no caput deste artigo importará a perda do direito de ter assento no COMTUR, devendo assumir o guia de turismo que na eleição recebeu quantitativo de votos em ordem imediatamente decrescente.

Art. 34º. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campinas, 18 de fevereiro de 2019

Presidente do Conselho Municipal de Turismo